



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2065, de 31 de maio de 2.010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Livro para reclamações e sugestões dos usuários nas Unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO
41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

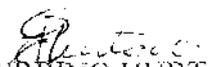
Art. 1º - As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, em locais visíveis, assinalados por cartaz e facilmente acessíveis, livros com páginas numeradas, para registro de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável pelas equipes que estiverem em serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

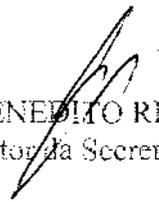
Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Sala Vereador André Zilioli, 31 de maio de 2.010.


MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


HSPANÁ PERRINO HURTADO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria